

INDICAÇÃO N.º 523/2002

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE FAÇA UMA COMPARAÇÃO NAS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E SAEV, HAJA VISTA QUE AS MESMAS PODEM ESTAR APRESENTANDO DEFASAGEM EM TERMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E ATÉ DE QUANTIDADE DE ÍTENS, ISTO EM FUNÇÃO DA DIFERENÇA DE PREÇOS NA AQUISIÇÃO.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.200 de 28 de Outubro de 1.999 (em anexo), de origem do Poder Executivo, autorizou o mesmo a conceder mensalmente uma cesta básica padronizada, em termos de itens e qualidade, aos Servidores Públicos Municipais Ativos do Poder Executivo, Legislativo e SAEV;

CONSIDERANDO que a Licitação em vigor, realizada pelo Poder Executivo, Tomada de Preço nº 001/2002 - Processo nº 006/2002 de 29/07/2002, em anexo, vencida pela empresa Supermercados Estrela de Suzano Ltda, prevê uma Cesta Básica no valor unitário de R\$ 28,18.

CONSIDERANDO que a Licitação em vigor, realizada pela SAEV, Convite- 14/2002 - Processo 15/2002 - de 21/07/2002, em anexo, vencida pela Empresa C.A. da Silva & Irmãos Ltda, previa inicialmente, uma Cesta Básica no valor unitário de R\$ 29,99, hoje no valor de R\$ 36,85, isto possibilitado através de um Aditamento de Contrato, datado de 03/09/2002, em anexo;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo oferece aos seus funcionários uma Cesta Básica no valor unitário aproximado de R\$ 36,00, havendo uma variação mensal, isto em função do valor não atingir o previsto na Legislação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal citada, que deu origem à distribuição mensal da Cesta Básica aos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e SAEV é a mesma, desta forma, é compreensível que as Cestas Básicas distribuídas à todos os Servidores Públicos Municipais, independente do setor, deveriam atender a critérios únicos que contemplassem à todos indistintamente;

CONSIDERANDO que pela majoração de vários itens que compõem a Cesta Básica, vale ressaltar que a Cesta Básica do Servidor Público Municipal do Poder Executivo, poderia se encontrar defasada, em termos de qualidade e até de itens, com relação às Cestas Básicas distribuídas pelos outros setores,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando um estudo no sentido de comparar as Cestas Básicas distribuídas aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Legislativo e SAEV, haja vista que as mesmas poderiam estar apresentando defasagem em termos de qualidade dos produtos e até de quantidade de itens, isto em função da diferença de preços na aquisição.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de setembro de 2002.

GIÁCOMO VITÓRIO LONGO ROVERI
GIÁCOMO ROVERI
VEREADOR